

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3267/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.646.253/0001-77, com endereço na Rua Tucuna, 770/ conj. 16, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.021-010, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por **MARIANA RICCIARDI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tucuna, n.º 770, apartamento 16, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05021-010, portadora da carteira de identidade n.º 52.177.579-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 043.146.869-95, e, de outro lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente n.º 622, de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA. - ME)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual em formato curta-metragem "A História dos Meninos que Andavam de Noite", com 16' (dezesseis minutos) de duração e direito a 01 (uma) exibição e reprises ilimitadas, em datas a serem definidas pela **LICENCIADA (EBC)**, no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste contrato, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, suas emissoras afiliadas e conveniadas.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras e afiliadas e conveniadas da EBC/TV Brasil, assim como na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo n.º 3267/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 16/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual intitulada “**A História dos Meninos que Andavam de Noite**”, e ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra.

3.2. A LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive os Certificados de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME) 01 (uma) matriz no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra audiovisual “**A História dos Meninos que Andavam de Noite**”, no ato da assinatura do contrato, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME), quais sejam:

(i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, em até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item acima ajustado será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC), de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2013NE005161
Data de Emissão:	12/12/2013
Valor:	RS 10.000,00 (dez mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou

(ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

**3.4. A LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME)** se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, os seguintes materiais de divulgação:

- (i) sinopse da obra audiovisual;
- (ii) no mínimo 3 (três) fotos *still* em alta resolução;
- (iii) *press-book* e materiais de divulgação em geral.

**3.5. A LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição das fitas masteres e a realização do devido reparo em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra audiovisual.

**3.6.** Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.

**3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição da obra audiovisual e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**4.1.** Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME)** referem-se à veiculação na grade de programação da **EBC** e suas emissoras, afiliadas e/ou conveniadas, bem como na TV Brasil Internacional e WEB TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

**4.2.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, e dará direito à **LICENCIADA (EBC)** a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas, em datas que serão por ela definidas, dentro do período de vigência.

**4.3.** A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre os conteúdos originais da obra licenciada.

**4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra audiovisual não prevista neste contrato.

o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pela titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pela titular da obra

licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 07 (sete) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2013.

**ANDALUZ ENTERTAINMENT LTDA.-ME**

Licenciante

*Mariana Ricciardi*

**Mariana Ricciardi**  
Sócia-administradora

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

*[assinatura]*  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

*[assinatura]*

**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. *[assinatura]*  
Nome: *Amário Benedito de Lima*  
CPF: *77.101.790-91*

2. *[assinatura]*  
Nome: *Danielson Gustavo Cotta*  
CPF: *031.137.633-26*

PROJUR/RJ-NCM